



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 1/2024 - ELEICAOPCA/RIFB/IFBRASILIA

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

A Comissão Eleitoral, designada pela [Portaria nº 765/2024/REITORIA/IFB](#), de 1º de outubro de 2024, torna público o processo eleitoral para eleição de representantes desta Instituição para participação como membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA), para um mandato no biênio 2024-2026, de acordo com a [Resolução RIFB/IFB nº 33/2018](#).

1. DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

1.1. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), está prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é constituída no âmbito de cada instituição de educação superior (IES), com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes. Possui como atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da IES, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

1.2. A CPA foi criada por meio da [Resolução 18/2010 - RIFB/IFB](#) e suas competências estão previstas no Art. 10 da [Resolução nº 33/2018 - RIFB/IFB](#), conforme seguem:

- I. elaborar o projeto de autoavaliação institucional dos cursos de educação superior;
- II. coordenar e articular os processos de avaliação interna;
- III. sistematizar e prestar informações relativas ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) solicitadas pelo INEP;
- IV. elaborar e analisar relatórios e pareceres relativos a autoavaliação institucional e encaminhar às instâncias competentes;
- V. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII. sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de autoavaliação institucional;
- VIII. fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- IX. disseminar, permanentemente, informações sobre autoavaliação institucional;
- X. avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no que for pertinente a CPA e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFB;
- XI. interagir com as CPA de outras instituições e com o INEP;
- XII. propor a realização de um seminário anual para a apresentação do projeto de autoavaliação institucional em vigor e apreciação dos resultados obtidos.

1.3. A CPA será constituída por representantes dos *campi* e Reitoria, eleitos por seus pares pertencentes às representações locais.

1.4. O mandato dos representantes será de 2 (dois anos).

2. DAS VAGAS

2.1. **As Representações Locais** terão seus membros eleitos por seus pares, sendo:

2.1.1 Da Reitoria:

- I - Técnico-Administrativos em Educação:

- a) 2 (dois) representantes titulares;
- b) 2 (dois) representantes suplentes

2.1.2 De cada campus:

I - Docente:

- a) 1 (um) representante titular;
- b) 1 (um) representante suplente

II - Técnico-Administrativos em Educação:

- a) 1 (um) representante titular;
- b) 1 (um) representante suplente

III - Discente de curso de nível superior:

- a) 1 (um) representante titular;
- b) 1 (um) representante suplente

2.2 A CPA será constituída por representantes dos *campi* e da Reitoria eleitos por seus pares **pertencentes às representações locais**, sendo:

- I. dois representantes docentes e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício;
- II. dois representantes técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício;
- III. dois representantes discentes de cursos de nível superior e seus respectivos suplentes, com matrícula ativa e, **a partir do segundo período do curso**, eleitos pelos seus pares das Representações Locais.

3. DAS CANDIDATURAS

3.1. Poderão se inscrever para membros da CPA os docentes e técnicos do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Brasília, com exceção dos que:

- I - estejam exercendo Cargo de Direção;
- II - ocupem Função Gratificada preenchida por indicação;
- III - sejam membros do Conselho Superior ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- IV - estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- V - estejam afastados por motivo de prisão;
- VI - estejam em exercício de mandato político;
- VIII - estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFB;
- IX - sejam participantes da comissão eleitoral.

3.2. Poderão se inscrever os discentes que estejam com matrícula ativa em cursos superiores e **a partir do segundo período do curso**.

3.3. Somente os inscritos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

3.4. Os interessados em concorrer à eleição deverão requerer suas candidaturas por meio do [formulário de inscrição online](#), de acordo com o cronograma estabelecido.

3.5. O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Edital.

3.6. Caso não haja número de inscritos para escolha dos pares entre os respectivos segmentos, caberá ao dirigente máximo da unidade administrativa (*campus* e Reitoria) realizar a nomeação dos representantes.

4. DOS ELEITORES

4.1. Poderão votar no processo de escolha dos membros das representações locais os docentes e técnicos do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFB, e estudantes de ensino superior regularmente matriculados.

4.2. O eleitor poderá votar somente em um dos candidatos de seu respectivo segmento e unidade (*campus/Reitoria*) de exercício.

5. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1. Na campanha eleitoral, de responsabilidade dos candidatos, poderão ser utilizados os diversos meios de comunicação online, apresentação nas unidades do IFB e no sítio do IFB, de acordo com os prazos estabelecidos.

5.2. A comissão eleitoral fará a apresentação dos candidatos e de suas propostas no Portal do IFB.

5.3. O modelo de apresentação será disponibilizado pela comissão eleitoral aos candidatos.

5.4. Os candidatos poderão divulgar suas propostas por outros meios eletrônicos (não institucionais).

5.5. Os candidatos e seus representantes devem se abster de:

- I. atentar contra a honra e/ou dignidade das pessoas e da Instituição;
- II. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e
- III. adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFB.

5.6. Fica vedado:

- I. interromper, sem consentimento, os trabalhos acadêmicos e administrativos.
- II. utilizar recursos institucionais, de qualquer natureza, para realização da própria campanha ou de outros candidatos.

5.7. O uso de espaços para fins de campanha eleitoral deverá ser solicitado por escrito aos respectivos responsáveis pelo espaço solicitado.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1. DA VOTAÇÃO

6.1.1. O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no cronograma eleitoral.

6.1.2. A votação ocorrerá de forma eletrônica on-line, por meio do Sistema Helios Voting.

6.1.3. O Sistema Helios Voting é um sistema de votação dotado de um mecanismo que garante a confidencialidade do voto, altamente seguro de computação e apuração eletrônica dos votos que são criptografados antes de serem enviados pela rede.

6.1.3.1. As principais funcionalidades do sistema Helios Voting, são:

- Garantia do sigilo do voto, não sendo possível identificar o conteúdo do voto do eleitor pelo uso de técnicas de criptografia;
- Criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;
- Fornecimento de um número rastreável de voto, permitindo a checagem, por ele e se o voto foi depositado corretamente;
- Garantia de que os votos não serão alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- Apuração e auditoria dos votos de maneira automática ou manual.

6.1.4. Para conseguir votar, o eleitor precisa fazer login com usuário e senha, que são pessoais e intransferíveis.

§1º Os servidores utilizarão a matrícula SIAPE para realizar o login e a senha de acesso a rede do IFB (a mesma utilizada para acessar o E-mail institucional/ SUAP)

§2º Os estudantes utilizarão o número do CPF (apenas números, sem traço ou ponto) para realizar o login e a senha de acesso a rede do IFB (a mesma utilizada para acessar o Portal do Estudante/E-mail Institucional)

6.1.5. Será permitido apenas um voto por eleitor.

6.1.5.1 O sistema utiliza um gerenciador de tarefas para computar o voto dos eleitores, gerando uma fila até que o voto seja processado. Até que ocorra esse processamento, pode acontecer que o eleitor consiga registrar mais de um voto,

contudo somente o último voto é registrado na urna. Assim, não é possível que o eleitor possa ter seu voto contabilizado mais de uma vez.

6.2 DA APURAÇÃO

6.2.1 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral e ocorrerá no dia seguinte ao término da votação.

6.3 DOS RESULTADOS

6.3.1 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

6.3.2. Concluída a apuração dos votos serão considerados eleitos os candidatos mais bem votados.

6.3.3 Caso exista quantidade de candidatos superior ao número de vagas, um cadastro de reserva para convocação será gerada para suprir possíveis vacâncias dos titulares/suplentes eleitos.

6.3.4 Comporão o cadastro de reserva os candidatos que tiverem pelo menos 1 voto.

6.3.5 Havendo empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB, considerando a sua primeira nomeação como técnico ou como docente, e no caso do discente, menor tempo de matrícula.

6.3.6 Persistindo o empate, vencerá o candidato eleito com mais idade.

6.3.7 Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará Ata do processo eleitoral, especificando a composição da CPA, biênio 2024-2026, à Reitora do IFB.

6.3.8 O resultado será publicado no sítio do IFB.

6.4 DOS RECURSOS

6.4.1 Os candidatos poderão protocolar seus recursos via [formulário eletrônico](#), no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

6.4.2 Recursos protocolados fora do prazo não serão considerados pela comissão.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

ATIVIDADES	DATA	LOCAL/HORÁRIO DE BRASÍLIA
Publicação do Edital	14/10/2024	Sítio do IFB
Interposição de recursos contra o Edital	14/10 e 15/10/2024	Formulário Eletrônico para Recurso
Resultado da interposição de recursos	16/10/2024	Sítio do IFB
Inscrição dos candidatos	16/10 a 29/10/2024	Formulário Eletrônico para Inscrição
Homologação das inscrições	30/10/2024	Sítio do IFB
Recurso contra as homologações	30/10 e 31/10/2024	Formulário Eletrônico para Recurso
Resultado da análise dos recursos e homologação final dos candidatos	01/11/2024	Sítio do IFB
Divulgação da lista de eleitores aptos a votar	30/10/2024	Sítio do IFB
Recursos contra lista de eleitores	30/10 e 31/10/2024	Formulário Eletrônico para Recurso
Divulgação da análise dos recursos e da lista final de eleitores aptos a votar	01/11/2024	Sítio do IFB
Período de campanha	01/11 a 12/11/2024	Conforme estabelecido no item 5 do Edital
Eleição	13/11/2024	Helios Voting
		Das 08:00 às 21:00

Resultado preliminar	14/11/2024	Sitio do IFB
Prazo para apresentação de Recurso	14/11 e 15/11/2024	Formulário Eletrônico para Recurso
Resultado dos recursos e resultado final da eleição	18/11/2024	Sitio do IFB

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e, no impedimento desta, pela Reitora do IFB.

7.2. Será considerada como de relevante serviço público a participação dos membros da CPA nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença ou a título de jeton, porém receberá um Diploma de Relevantes Serviços Prestados.

7.3 Para votação será obrigatório a realização de login com usuário e senha da rede, conforme descrito nos §§1º e 2º do item 6.1.4 deste edital.

7.4 Conforme disposto no art. 14, §1º, da [Resolução nº 33/2018 - RIFB/IFB](#), não havendo número de inscritos para escolha dos pares entre os respectivos segmentos, **cabará ao dirigente máximo a unidade administrativa (campus/Reitoria) realizar a nomeação dos representantes.**

7.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO VICTOR DIAS

Presidente da Comissão Eleitoral

[Portaria Nº 0765/Reitoria/IFB, de 1º de Outubro de 2024](#)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alessandro Victor Dias, Presidente da Comissão Eleitoral CPA - Portaria nº 0765/REITORIA/IFB, de 01 de outubro de 2024**, em 11/10/2024 16:49:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 567603

Código de Autenticação: 953cc887ba

